



REGIMENTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO DO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ATUAÇÃO

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

SEÇÃO I - DO CONSELHO DA FACULDADE

SEÇÃO II – DA DIREÇÃO DA FACULDADE

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO IV – DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ATUAÇÃO

Art. 1º. A Faculdade de Engenharia da Computação, do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará (UFPA), subunidade acadêmica de formação profissional superior, em nível de graduação, voltada para a área de conhecimento da Engenharia da Computação, é regida por este Regimento Interno.

Art. 2º. A Faculdade de Engenharia da Computação é órgão com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivos proporcionar o ensino, por meio de cursos regulares de graduação, a pesquisa e a extensão, na forma do Regimento da sua Unidade Acadêmica e do Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, a Faculdade de Engenharia da Computação deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do seu projeto político-pedagógico, por meio de programação aprovada pelo Conselho da Faculdade e supervisionada pela Direção da Faculdade.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

Art. 4º. Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade:

- I. O Conselho da Faculdade;
- II. A Direção;
- III. Uma Secretaria Executiva da Faculdade;
- IV. Laboratórios de Ensino e Pesquisa

Art. 5º. O Conselho, órgão máximo da Faculdade, terá a seguinte composição:

- I. Do Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II. Do Vice-Diretor;
- III. De todos os docentes efetivos da Faculdade;
- IV. Dos docentes temporários da Faculdade (professores visitantes, substitutos com direito a voz e não a voto);
- V. Dos representantes discentes da graduação;
- VI. Dos representantes dos servidores técnico-administrativos;

Parágrafo único - A representação dos servidores técnico-administrativos e discente, vinculados à Faculdade, será equivalente a quinze por cento do número de membros docentes do Conselho;

SEÇÃO I - DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 6º. Compete ao Conselho da Faculdade:

- I. elaborar, avaliar e atualizar o projeto pedagógico da Faculdade;
- II. planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes vinculados à Faculdade;
- III. estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares da Faculdade;
- IV. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI. opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII. solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VIII. propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XI. indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XII. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII. decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV. representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI. organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;

XVII. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;

XVIII. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento, Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

Art.7º. O Conselho da Faculdade de Engenharia da Computação em sua organização, será apoiada por assessorias, através das seguintes comissões permanentes

- I. Comissão Permanente de Ensino de Graduação;
- II. Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão;
- III. Comissão Permanente de Avaliação;
- IV. Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;

§ 1º.- A Comissão Permanente de Ensino de Graduação será constituída pelo Diretor, por dois professores da Faculdade, por um representante discente da Graduação e presidida pelo Vice-Diretor.

§ 2º.- A Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão será constituída pelo seu Coordenador, indicado pelo Diretor, por dois professores da Faculdade e por um representante discente.

§ 3º.- A Comissão Permanente de Avaliação será constituída por três professores, por um representante técnico administrativo, por um representante discente e a sua presidência será exercida por um dos seus integrantes docentes.

§ 4º.- A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças será constituída por três professores, por um representante técnico administrativo, por um representante discente e a sua presidência será exercida por um dos seus integrantes docentes.

Art. 8º. Compete à Comissão Permanente de Ensino de Graduação:

- I. Emitir parecer sobre:
 - a) projetos de normas complementares do ensino de Graduação;
 - b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
 - c) proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
 - d) propostas de participação da Faculdade em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino;
 - e) os planos de concurso público para docentes;
 - f) processo disciplinar de discente;

g) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II. Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEP.

Art. 9º. Compete à Comissão Permanente de Pesquisa e Extensão:

I. Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de pesquisa e extensão na Faculdade;
- b) planos plurianuais e anuais de pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da Faculdade em programas de iniciativa própria ou de outrem, no campo da pesquisa e da extensão, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- d) programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão;
- e) processo disciplinar discente;
- f) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e extensão, que devam ser objetos de deliberação do Conselho;

II. Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com a pesquisa e a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEP;

Art. 10. Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

I. Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o processo de avaliação na Faculdade;
- b) o relatório anual de atividades da Faculdade;
- c) processo de progressão funcional de docentes e técnico-administrativos;
- d) quaisquer outros assuntos relacionados com a avaliação da Faculdade, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II. Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com a avaliação da Faculdade, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 11. Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I. Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares relativas ao processo de análise orçamentária e financeira da Faculdade;
- b) execução orçamentária anual da Faculdade;
- c) quaisquer outros assuntos relacionados com a análise orçamentária e financeira da Faculdade, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II. Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com a análise orçamentária e financeira da Faculdade, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 12. As representações nos órgãos colegiados da Faculdade serão disciplinadas pelas seguintes normas:

- I. os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II. os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;
- III. os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos;
- IV. os pesquisadores e os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados da Faculdade, sem direito a voto;
- V. os membros das Comissões Permanentes da Faculdade terão seus mandatos acrescidos de um ano, no primeiro mandato, para ficarem defasados do mandato do Diretor da Faculdade;

SEÇÃO II – DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 13. A Faculdade será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 14. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelos docentes efetivos e funcionários vinculados a faculdade e os alunos regularmente matriculados e serão nomeados pelo Reitor, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O Diretor da Faculdade deverá ser um professor efetivo, preferencialmente portador de título de Doutor;

Art. 15. São competências do Vice-Diretor da Faculdade substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Faculdade e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Diretor será substituído pelo coordenador da comissão permanente de pesquisa e extensão, e no seu impedimento pelo decano do Conselho.

Art. 16. Compete ao Diretor da Faculdade:

- I. dirigir e representar a Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;
- IV. cumprir e fazer cumprir, no âmbito dessa Faculdade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, do Conselho e as deste

- Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V. decidir sobre a lotação do servidor técnico-administrativo, na Faculdade;
 - VI. assinar diplomas e certificados;
 - VII. instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
 - VIII. adotar, em caso de urgência, medidas indispesáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação na próxima reunião;
 - IX. apresentar ao Conselho, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-o à instância competente;
 - X. representar a Faculdade no Instituto de Tecnologia da UFPA
 - XI. compete ao Diretor da Faculdade, a indicação do Coordenador da Comissão permanente de Pesquisa e Extensão, dentre os docentes-pesquisadores do Conselho da Faculdade;
 - XII. zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pela Faculdade;
 - XIII. zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva da Faculdade é um órgão de apoio administrativo e terá as seguintes atribuições:

- I. executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Faculdade;
- II. secretariar as reuniões do Conselho da Faculdade e outras determinadas pela Direção;
- III. organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Faculdade;
- IV. providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- V. auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;
- VI. auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da Faculdade;
- VII. registrar a entrada e saída de documentos e processos na Faculdade;
- VIII. encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- IX. outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem designadas pela Direção da Faculdade.

SEÇÃO IV – DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA

Art. 18. São divisões de apoio da Faculdade:

- I. Laboratórios de Atividades de Ensino;
- II. Laboratório de atividades de Pesquisa e Extensão;

Art. 19. As divisões de apoio contarão com uma coordenação, nomeada pelo Diretor da Faculdade, com as atribuições definidas em normas específicas estabelecidas pela Faculdade conforme o caso.

Parágrafo único – O Laboratório de Pesquisa e Extensão indicará seus coordenadores.

Art. 20. Outras divisões de apoio poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos e de pesquisa aprovados pelo Conselho.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 21. A organização Didática da Faculdade de Engenharia da Computação segue o estabelecido no Regimento Geral ambos da UFPA.

§ 1º.- O regime acadêmico da Faculdade será baseado no art. 108 e seguintes do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º.- O acesso à Faculdade será realizado de acordo com o previsto nos art. 116 ao 126 do Regimento Geral da UFPA.

§ 3º.- A matrícula da Faculdade será efetivada de acordo com os art. 130 ao 134 do Regimento Geral da UFPA.

§ 4º.- O currículo da Faculdade será baseado no que rege os artigos 135 ao 137 do Regimento Geral da UFPA.

§ 5º.- As transferências de discentes da Faculdade obedecerão os artigos 138 a 139 do Regimento Geral da UFPA

§ 6º.- Os conceitos e as avaliações de desempenho dos alunos da Faculdade estão previstos nos artigos 178 ao 180 do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Faculdade cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 23. A forma de controle da freqüência discente será determinada através de norma complementar e estará em consonância com o projeto pedagógico do curso e com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 24. O regimento da Faculdade somente será modificado pela proposta do Diretor ou metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade, aprovado em sessão especialmente convocada e com quorum especial de 2/3 da totalidade dos membros deste conselho.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade na esfera de sua competência.